

Sua Excelência, existe na Travessa Padre João Furtado Pacheco, freguesia do Rosário, Lagoa, uma pequena garagem que está situada sobre uma cave, anexa a uma residência e a menos de dez metros (10 m) da minha residência.

1.-A garagem em questão contém no seu interior 72 garrafas de gás de 13 quilos cada e mais 10 garrafas de 55 quilos cada, totalizando assim 2,946 m³ de gás armazenado e a lei não admite este aparato de garrafas de gás entre residências. A Portaria nº.451/2001 de 5 de Maio aprova o regulamento de segurança relativo à construção, exploração e manutenção das instalações dos parques de garrafas de gás de petróleo liquefeitos (GPL). A Portaria já mencionada, no seu Artigo 6º, menciona “Em todo o perímetro do parque devem ser abertos nas paredes respiradouros e orifícios de arejamento, etc.”. O artigo 9º refere que “O pavimento dos parques na zona da arrumação das garrafas de gás, deve ser isento de covas ou depressões” e o parque em referência está sobre uma cave. O artigo 14º da mesma Portaria cita “Distâncias de Segurança a menos de 10 metros de edificios habitados não é permitido tal aparato de garrafas de gás”, logo aí a garagem que está servindo de parque de garrafas de gás está a contradizer com a Portaria já referenciada.

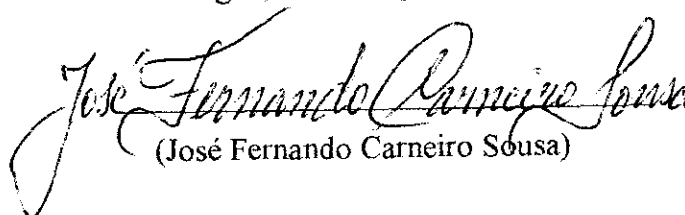
2.-Por várias vezes participei à Câmara Municipal de Lagoa e a mesma solicitou ao Instituto Tecnológico de Gás para realizar uma vistoria à garagem. Esta foi realizada em 15-06-2007, classificando assim em Parque de Garrafas de Gás, mas

ADULTURARAM as medidas da área da garagem ao mencionarem que a mesma mede $(5 \times 7) = 35\text{m}^2$ o que não é verdade. A garagem talvez mede cinco metros de frente e dois metros e tal de fundo $(5 \times 2, ?) = 15\text{m}^2$?. Digamos que ADULTURARAM as medidas da área da garagem para atingirem os tais 10 metros de distância das residências com a finalidade da Câmara licenciar.

3.-Também informo a Sua Ex.^a. que a Câmara ao ter conhecimento de tudo, mesmo da ADULTURAÇÃO das medidas da área da garagem, mesmo assim licenciou a existência do parque de garrafas de gás. E por várias vezes já fiz denúncias também pelo facto de se juntar um MOTO QUATRO, TRICICLO COM MOTOR, a todo o aparato de garrafas de gás no interior da garagem, criando assim um foco elevadíssimo de perigosidade de explosão. E após eu ter feito as denúncias em questão o Sr. Comerciante ainda provoca quando quer, e entende juntar também às garrafas de gás uma MOTO CULTIVADORA. Pergunto: Será que não existe leis para o Sr. comerciante em causa? Ao mesmo tempo respondo: Sim! Porque, e se V. Ex.^a. me permite e com todo o respeito, cito que a Portaria n.º.451/2001 de 5 de Maio, regula Parques de Garrafas de Gás e o Decreto-Lei n.º.267/2002 de 26 Novembro executa.

Sem outro assunto de momento e agradecendo antecipadamente a atenção que Sua. Ex.^a. irá prestar ao assunto, subscreve-me com os melhores cumprimentos.

Lagoa, 1 de Março de 2010


(José Fernando Carneiro Sousa)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA	
REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0885 Proc. N.º 45.10.01
em	10/03/03 1/2010